

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2023-039FME

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 20240840.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo ao contrato nº 20240840 de até 25%, referente Processo Administrativo nº 072/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP 9/2022-039FME, requisitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.649.742/0001-92 guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Assim sendo, conforme se denota nos autos, o Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Tucumã encaminhou via Ofício nº 117/2024-PMT, com data de 21 de novembro de 2024, para a Comissão de Licitação, solicitando o Termo Aditivo de Quantitativos ao contrato nº 20240840 anexo a seguinte documentação:

- Cópias do Contrato nº 20240840; Certidões Atualizadas; Planilhas de demonstrativos de aditivo de quantitativo.

A Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente ao Termo Aditivo do contrato nº 20240840 através do **Parecer** Jurídico com fundamentação legal no Art. 65, I, b, § I, da Lei nº 8.666/93.



Nesse sentido, esta Unidade de Controle Interno demonstra com clareza os quantitativos de 25% concedidos aos itens, conforme abaixo demonstrado na planilha, vejamos:

• **CONTRATO Nº 20240840 - MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA**

ITEM	QUANTIDADE EM CONTRATO	% ACRESCIDA	QUANTIDADE ACRESCIDA	QUANTIDADE FINAL
CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE	8	25%	2	10

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, ademais, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo de 25% ao contrato nº 20240840 referente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023/ADM modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-039FME devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 22 de novembro de 2024.

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 173/2024



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 173/2024**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 072/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-039FME, referente ao Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo ao contrato n° 20240840 de 25%, tendo por objeto a “Eventual e futura aquisição parcelada de materiais permanentes destinados a atender as demandas do Município de Tucumã-PA”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 22 de novembro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 173/2024

